



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

DECRETO Nº 52,

DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Determina o uso obrigatório de máscaras em todo o território de Coronel Pilar – RS, em vista da Pandemia de Coronavírus – Covid – 19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR – RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como no disposto na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 041, de 03 de abril de 2020, que reiterou a calamidade pública no âmbito do Município de Coronel Pilar – RS, e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os §§ 4º e 5º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, inseridos pelo Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a utilização de máscaras, a partir do dia 29 de abril de 2020, por toda a população de Coronel Pilar nos espaços de uso comum, públicos ou privados, incluindo as vias públicas e as diversas modalidades de transporte dentro do território do Município de Coronel Pilar, para fins de evitar a transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As máscaras deverão cobrir totalmente a boca e nariz e estar ajustada ao rosto, sem que haja espaço nas laterais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Art. 2º Deverão ser usadas, prioritariamente, máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente, que deverão ser trocadas de acordo com os protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde.

Art. 3º Fica proibido o atendimento em qualquer estabelecimento comercial ou de prestação de serviço, a contar da data designada, de pessoas que não estejam usando máscara, sendo responsabilidade da empresa impedir a entrada das que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e boca.

Art. 4º O disposto nos Decretos n.º 041, n.º 46 e n.º 47, todos de 2020, permanecem vigentes, prevalecendo este Decreto naquilo que for conflitante.

Art. 5º O não atendimento das medidas de que trata este Decreto, sujeitará o infrator às sanções penais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e tem seu prazo de vigência enquanto perdurar a emergência de saúde pública de que trata a Lei Federal n.º 13.979/2020.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL PILAR – RS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

ADELAR LOCH

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Analice Baruffi Corbellini
Secretária Municipal da Administração e Fazenda



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**